



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.003 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Poxoreú/MT, às Associações Civas do Distrito de Nova Poxoreú e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoreú/MT e com as seguintes associações civis: Associação de Moradores do Bairro Nova Poxoreú, inscrita no CNPJ nº 23.011.204/0001-23, Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Poxoreú, inscrita no CNPJ nº 34.567.707/0001-04, Associação dos Mini e Pequenos Produtores de Poxoreú, inscrita no CNPJ nº 15.182.808/0001-04, Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Benedito, inscrita no CNPJ nº 19.465.112/0001-46 e Associação de Moradores de Bairro Vale dos Sonhos, inscrita no CNPJ nº 29.937.421/0001-25, visando o atendimento às comunidades localizadas em áreas limítrofes aos dois Municípios.

§1º. Com a celebração do convênio de que trata o *caput*, o Município de Primavera do Leste ficará autorizado a utilizar 01 (uma) pá-carregadeira, 01 (uma) motoniveladora e respectivos operadores/motoristas para a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas na região.

§2º. Caberá ao Município de Poxoreú/MT, o fornecimento de 01 (um) caminhão, 01 (uma) pá-carregadeira, 01 (uma) motoniveladora e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

respectivos operadores/motoristas necessários à manutenção das vias de que trata o parágrafo anterior.

§3º. Caberá à Associação de Moradores do Bairro Nova Poxoréu, Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Poxoréu, Associação dos Mini e Pequenos Produtores de Poxoréu, Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Benedito e Associação de Moradores de Bairro Vale dos Sonhos, o fornecimento de todos materiais e insumos para a efetivação dos serviços, tais como cascalho, pedras, madeiras, manilhas, etc...

Artigo 2º - O convênio terá vigência de 1 (um) ano, após sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante concordância de todas as partes, sempre por igual período.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de setembro de 2021.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDSN/ELO.